



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Governo da Província de Manica.

Despacho.

Governo do Distrito Chókwe.

Despachos.

Governo do Distrito Guijá.

Despachos.

Governo do Distrito de Chicualacuala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Academia de Desportos e Cultura de Manica-ADCM.

Comité de Gestão da Fonte de Água de 25 de Setembro - Chókwe.

Comité de Gestão da Fonte de Água de Machua.

Comité de Gestão da Fonte de Água de Punguine.

Comissão de Corredor de Tratamento de Gado de Chibabel

Comissão de Corredor de Tratamento de Gado de Jonas

Comissão de Corredor de Tratamento de Gado de Mpelane

Comissão de Corredor de Tratamento de Gado de Nhatine

Comissão de Corredor de Tratamento de Gado de Chivongone

Comissão de Gestão da Fera de Comercialização de Gado de

Chicualacuala.

Euroflim Solution, Limitada.

Natural Organic Divine, Limitada.

Acsh, Limitada.

Salt & Pepper, Limitada.

MORE – Real Estate Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nondezi Power Mozambique, Limitada.

Lusavouga Moçambique, Limitada.

CFA-Empreendimento e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

D-FRUIT – Sociedade Unipessoal, Limitada

Elias Nhangumele – Sociedade Unipessoal, Limitada

Imhotep Construções & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Blue Holding, Limitada.

Suse – Sociedade Unipessoal, Limitada

Pecuária Nhabanga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A Pura Vida, Limitada.

Escola de Condução Esperança, Limitada.

Al Badar Oxygen, Limitada.

Clinica Dr Abrantes - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construfaz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VJSA Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportes Faruc Ossman – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tunch – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serração Muxilipo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alzama Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Saidou comercial. Limitada.

Inma, Limitada.

Topotec, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Setembro de 2018, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a Autorização de Exploração de Material para Construção n.º 9491AMC, válida até 28 de Março de 2021 para pedra de construção, no Distrito de Mogovolas, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 43' 40,00"	39° 20' 00,00"
2	-15° 43' 40,00"	37° 20' 20,00"
3	-15° 44' 30,00"	37° 20' 20,00"
4	-15° 44' 30,00"	37° 19' 40,00"
5	-15° 43' 50,00"	37° 19' 40,00"
6	-15° 43' 50,00"	37° 20' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Outubro de 2018.

— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos moçambicanos, todos residentes na Cidade de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Academia de Desportos e Cultura de Manica-ADCM, com sede no Bairro Vumba, cidade de Manica, Província do mesmo nome, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido aos estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Academia de Desportos e Cultura de Manica -ADCM.

Chimoio, 27 de Agosto de 2018. — O Governador da Província, *Manuel Rodrigues Alberto*.

Governo do Distrito Chókwe

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão da Fonte de Água de 25 de Setembro - Chókwe, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3 do artigo 9 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 Maio é reconhecida como pessoa coletiva jurídica a Comité de Gestão da Fonte de Água de 25 de Setembro- Chókwe.

Chókwe, 9 de Maio de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo de Macarretane, *José Domingos Machava*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão da Fonte de Água de Machua - Chókwe, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3 do artigo 9 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 Maio é reconhecida como pessoa coletiva jurídica a Comité de Gestão da Fonte de Água de Machua - Chókwe.

Chókwe, 9 de Maio de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo de Macarretane, *José Domingos Machava*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão da Fonte de Água de Punguine - Chókwe, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3 do artigo 9 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 Maio é reconhecida como pessoa coletiva jurídica a Comité de Gestão da Fonte de Água de Punguine- Chókwe.

Chókwe, 9 de Maio de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo de Macarretane, *José Domingos Machava*.

Governo do Distrito Guijá

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Comissão de corredor de tratamento de Gado de Chibabel, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, associação procegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3 do artigo 9 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 Maio é reconhecida como pessoa coletiva jurídica da Comissão de corredor de tratamento de Gado de Chibabel.

Chivongoene, 9 de Julho de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo de Chivongoene, *Reginaldo José Matavele*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Comissão de Corredor de tratamento de Gado de Jonasse, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, associação procegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3 do artigo 9 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 Maio é reconhecida como pessoa coletiva jurídica da Comissão de Corredor de tratamento de Gado de Jonasse.

Mubanguene, 9 de Maio de 2018. — A Chefe do Posto Administrativo de Mubanguene, *Eufrásia Francisco Moiane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Comissão de Corredor de tratamento de Gado de Mpelane, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, associação procegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3 do artigo 9 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 Maio é reconhecida como pessoa coletiva jurídica da Comissão de Corredor de tratamento de Gado de Mpelane.

Mubanguene, 9 de Maio de 2018. — A Chefe do Posto Administrativo de Mubanguene, *Eufrásia Francisco Moiane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Comissão de Corredor de tratamento de Gado de Nhatine, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, associação procegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3 do artigo 9 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 Maio é reconhecida como pessoa coletiva jurídica da Comissão de Corredor de tratamento de Gado de Nhatine.

Mubanguene, 9 de Maio de 2018. — A Chefe do Posto Administrativo de Mubanguene, *Eufrásia Francisco Moiane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Comissão de corredor de tratamento de Gado de Chivongoene, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, associação procegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3 do artigo 9 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 Maio é reconhecida como pessoa coletiva jurídica da Comissão de corredor de tratamento de Gado de Chivongoene.

Chivongoene, 9 de Julho de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo de Chivongoene, *Reginaldo José Matavele*.

Governo do Distrito de Chicualacuála**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Chicualacuála, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3 do artigo 9 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio é reconhecida como pessoa coletiva jurídica a Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Chicualacuála.

Chicualacuála, 7 de Junho de 2018. — A Chefe do Posto Administrativo Eduardo Mondlane, *Isabel Jaime Macuácuá*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Academia de Desportos e Cultura de Manica****CAPÍTULO I****Da sede, denominação e objectivo social****ARTIGO PRIMEIRO**

Um) A academia foi fundada em 1 de junho de 2016, é uma academia que nasce voluntariamente voltada para ocupação das crianças nas diversas actividades desportivas, culturais e recreativas, regulando-se a base de estatutos e instrumentos legais que permitem a prática desportiva com o intuito de proporcionar um futuro promissor aos novos talentos. A Academia ostenta a sigla “ADCM” com camisola Verde, Preto, Amarelo e Branco.

Dois) A Academia ADCM, tem a sua sede no distrito de Manica, sita no bairro de Chinhamapere na cidade de Manica.

CAPÍTULO II**Das insígnias****ARTIGO SEGUNDO**

São insígnias da Academia ADCM, a Bandeira com cores Verde/branca, bola e atleta.

ARTIGO TERCEIRO**O sujeito social**

A academia visa promover o desenvolvimento social e inclusivo e baseado no desenvolvimento socioeconómico. Isso inclui como ferramentas: a prática de actividades desportivas, culturais e recreativas dentro das diretrizes para proporcionar todas as crianças e jovens, com um desenvolvimento

físico e humano e mentalidade para realizar os seus objectivos de desenvolvimento a todos níveis, especificamente:

- a) Mobilização em treinamento de desporto;
- b) Prática de desporto estruturado e competitivo;
- c) Promover e estimular actividades culturais e recreativas com objectivo de garantir a coesão social;
- d) Promover educação e hábitos de vida saudável;
- e) Mobilização de treinamentos de dança e escola musical;
- f) Cooperação nacional e internacional para objectivos de desenvolvimento sustentável;
- g) Promover a sustentabilidade ambiental, a paz e a democracia.

CAPÍTULO III**Dos fundadores, sócios, adeptos seus direitos e deveres****ARTIGO QUARTO**

Um) Podem ser sócios da Academia todos indivíduos de 18 anos ou maiores ou através de representação legal, sejam admitidos como tais pela Direcção da Academia.

Dois) Membros fundadores – aqueles que participaram na Assembleia de fundação da Academia, assinando a respectiva acta e comprometendo-se com as suas finalidades.

Três) Os membros e sócios classificam-se em:

- a) Membros fundadores;
- b) Sócios efectivos;
- c) Sócios correspondentes;
- d) Sócios atletas;
- e) Adeptos.

i) Sócios efectivos – são os que pagam a quota normal que sejam no plano dos direitos estabelecidos neste estatuto;

ii) Sócios correspondentes – são os que tem residências permanentes fora da localidade ou Distrito onde esteja cedido a Academia;

iii) Sócios atletas – são os que representam Academia em competições de qualquer modalidade desportiva em qualquer área de actividade;

iv) Adeptos – são adeptos de todos os indivíduos ou entidades com serviços relevantes prestados à academia em espécie, opiniões, mobilização de outros adeptos, angariação de fundos e apoio ao desenvolvimento de actividades.

Único: Os sócios têm direito de recorrência à Mesa da Assembleia Geral, sempre que não concorde com as decisões da Direcção que sobre ele cai.

ARTIGO QUINTO**Deveres dos sócios**

Os sócios, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da Academia, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Directivo:

- a) Efectuar com regularidade o pagamento de quotas ou outros encargos voluntariamente consentidas;
- b) Contribuir por todos meios legais ao seu alcance para progresso e prestígio da associação;
- c) Acatar as resoluções dos órgãos directivos;
- d) Obedecer as disposições do regulamento de gestão e outros que venham ser aprovadas;

- e) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos ou nomeados.

ARTIGO SEXTO

Direitos

Um) São direitos dos membros fundadores: Os fundadores têm o direito, se optarem por aplicá-lo, para ser um membro da academia por um período de tempo indefinido.

Dois) São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito, para qualquer cargo da Academia;
- c) Pode representar a Academia como delegado junto as entidades Desportivas oficiais. Essa representação deve ser aprovada pela Direcção Executiva;
- d) Propor a admissão de novos sócios;
- e) Frequentar na sede, parque dos jogos e outras instalações ou dependências da academia;
- f) Utilizar as instalações de acordo com os respetivos regulamentos da decisão da direcção da Academia;
- g) Participar nas festas, provas desportivas dentre sócios ou nas provas em que a Academia esteja registada de acordo com os respetivos regulamentos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos de gestão

ARTIGO SÉTIMO

(Princípios)

Os órgãos de gestão regem-se no seu funcionamento de acordo com as principais orientações superiormente definidas no campo dos desportos, nomeadamente:

- a) Subordinação das estruturas inferiores às superiores;
- b) Conjugação da direcção individual e centralizada com a participação dos restantes membros;
- c) Discussão colectiva, responsabilidade individual e solidária pelas decisões tomadas pelo colectivo.

ARTIGO OITAVO

Composição

Os órgãos de gestão da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Direcção Executiva.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Assembleia Geral, é a reunião de todos sócios e membros maiores de 18 anos ou antecipados em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião e convocação

Um) A Assembleia Geral, reúne ordinariamente uma vez por ano, sempre que convocada pela Direcção ou por 2/3 de sócios em pleno gozo de seus direitos.

Dois) A convocatória é feita 30 dias antes da realização da reunião com agenda expressa.

Três) Os sócios que convocar a Assembleia Geral deverá fazê-la através duma carta dirigida a Direcção Executivo deste órgão indicação do assunto ou de agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa de Assembleia

Um) A Mesa da Assembleia é composta por:

- a) Presidente da Assembleia;
- b) Vice-presidente da Assembleia;
- c) Secretário-geral da Assembleia.

Dois) Servirá de secretário o vogal relator indicado pelo Presidente da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar regulamente internos;
- b) Testemunhar relatório de actividades;
- c) Testemunhar relatório de contas;
- d) Aprovar ou alterar estatutos;
- e) O Conselho de Assembleia deve estar sempre sujeito às regras e disposições dos estatutos da associação.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Presidir às reuniões da Assembleia e seus procedimentos;
- b) Manter a ordem e a responsabilização e transparência em consonância com os estatutos;
- c) Considerar as correcções do secretário em caso de erro ou supervisão.

Três) Ao vice – Presidente da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício do seu cargo;
- b) Substitui-lo nas suas ausências e impedimentos;
- c) Considerar as correcções do secretário em caso de erro ou supervisão.

Quatro) Ao secretário da Assembleia Geral compete:

- a) Providenciar pelo expediente;
- b) Elaborar as actas das reuniões e auxiliar o Presidente naquilo que lhe for solicitado;
- c) Prestar contas através do aconselhamento do presidente.

Cinco) Se nas reuniões da Assembleia Geral faltar algum membro da mesa, será substituído por um participante escolhido pela Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) As reuniões da Assembleia Geral, serão convocadas por escrito com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, mencionando-se o aviso convocatório; o dia, a hora e o local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalho.

Dois) No aviso convocatória, será acompanhado de todos os elementos e documentos exigidos.

Três) As reuniões da Assembleia Geral, são ordinárias ou extraordinárias.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação das contas do ano anterior. A reunião pode acontecer entre Março e Maio de cada ano.

Cinco) A eleição dos órgãos associativos, quando for caso disso, terá lugar sempre que possível na reunião ordinária.

Seis) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa da Direcção Executiva ou 2/3 se membros efectivos com pelo menos 30 dias de antecedência, mencionado o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho.

Sete) As alterações dos estatutos da associação só podem ser efectuadas numa Assembleia Geral, desde que as alterações tenham sido redigidas por escrito antes da reunião e que 75% dos membros votantes aprovem as alterações propostas.

N/B: Todas as alterações devem ser aprovadas pela votação por maioria de 75% dos membros do Conselho e por escrito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

De tudo o que ocorre nas sessões de Assembleia Geral, lavrar-se-á uma acta se avaliação que será assinado pelos membros da Mesa da Assembleia 2/3 os presente depois de aprovação na sessão seguinte:

CAPÍTULO V

DO Conselho Consultivo

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Definição)

Um) O Conselho Consultivo é composto por seis socios eleitos em assembleia geral, dos quais nomeia se o seu órgão directivo composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) Consultivo reúne uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência

Um) Apoiar a direcção executiva e propor junto desta, as soluções que achar mais aceites sobre as situações.

Dois) Representar junto a Direcção, a massa associativa.

Três) Servir do elo de ligação nas relações com outras estruturas nomeadamente:

- a) Associação-Empresa;
- b) Associação-Escola;
- c) Associação-Comunidade.

Quatro) O Conselho Consultivo reúne-se uma vez por mês. Seja em pessoa ou usando ferramentas tecnológicas, como *Skype* e correio eletrónico.

CAPÍTULO VI

Da Direcção Executivo

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Direcção é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;
- e) Três Directores Executivos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Direcção da Academia

Um) A Direcção reunirá ordinamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Direcção a julgar necessária, ou quando tal seja solicitada por um terço dos membros efectivos.

Dois) A Direcção exerce a sua actividade através dos departamentos especializados a ser indicado de acordo com as necessidades da Academia.

Três) Os Departamentos serão dirigidos pelos respectivos gerentes nomeados pela Direcção.

Quatro) A Composição e funcionamento dos departamentos, serão objectos de um regulamento específico.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência da Direcção da Academia

Compete a Direcção da Academia:

- a) Praticar todos actos de gestão administrativa com ressalva da competência dos outros órgãos;
- b) Representar ADM;
- c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamentos as instruções e directivas do órgão estatal que superintende sobre o Desporto e as deliberações dos outros órgãos;
- d) Administrar os fundos do ADM;
- e) Elaborar propostas de alteração de estatuto e regulamento e submetê-las a Assembleia Geral;
- f) Elaborar o programa anual das actividades;
- g) Elaborar anualmente o relatório de contas relativo ao ano económico findo distribuí-lo pelos sócios, pelo menos trinta (30) dias antes da reunião ordinária da Assembleia Geral;

h) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

i) Propor a Assembleia Geral a nomeação do secretário-geral;

j) Convocar reuniões dos membros e sócios da Academia, para fins de julgar o conveniente;

k) Organizar e manter a actualizados, por intermédio dos serviços da secretaria da Academia, fichas individuais e quota dos sócios;

l) Cuidar das instalações da Academia e determinar as medidas que reputa indispensáveis a sua boa organização e eficiência;

m) Dar cumprimento de contractos, operações de crédito e ou decisões jurídicas;

n) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais da Academia.

ARTIGO VIGÉSIMO

Ao Presidente da Direcção compete:

- a) Dirigir e coordenar toda actividade da Direcção;
- b) Convocar e presidir as reuniões extraordinárias da Direcção;
- c) Autorizar as despesas normais e indispensáveis; leando sempre em linha de conta o cumprimento do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- d) Assinar todos documentos comprovativos, cartões de livre-trânsito e todos os demais documentos que não sejam considerados expediente normal;
- e) Rubricar os livros da secretaria da associação e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;
- f) Procurar fundos para funcionamento da associação;
- g) Ser um dos assinantes do cheque e outros documentos que constituem a ordem do pagamento com dois membros da Direcção escolhidos;
- h) Escolher a empresa de auditoria independente.

NB: Todos os pontos acima mencionados devem ser aprovados pela votação por maioria de 75% dos membros do Conselho e por escrito.

CAPÍTULO VII

Das competências do presidente

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao vice – presidente:

- a) Ajudar o presidente nos assuntos de todas as actividades operacionais;
- b) Substituição do presidente nas suas ausências ou impedimentos ou caso de vaga até ao preenchimento, será assegurada pelo vice-presidente.

CAPÍTULO VIII

Das competências do tesoureiro

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao tesoureiro:

- a) Finanças controlam especialmente documentação de todos os rendimentos e despesas com as provas necessárias;
- b) Liderança e supervisão do bom funcionamento dos serviços de natureza administrativa e financeira para garantir a responsabilização e transparência;
- c) Fornecer orçamentos e quotas para que a gestão seja apresentada pela Assembleia Geral;
- d) Assinar juntamente com o presidente todos os documentos constitutivos da abertura de contas e despesas;
- e) Pertinentes eventos desportivos, emissão de bilhetes para os campos de jogo e controle da bilheteira;
- f) Analise e preparação para aprovação do Conselho, as taxas a serem usadas anualmente;
- g) Propor aos diretores, a remuneração a ser atribuída aos técnicos, trabalhadores, atletas e todos os outros ligados à Academia;
- h) Assegurar uma auditoria anual independente por uma empresa credenciada e o contacto com a empresa de auditoria, cuja nomeação é feita pelo presidente;
- i) Assegure-se de que as finanças estejam actualizadas e disponíveis electronicamente em uma base mensal;
- j) Assegure-se de que os fundos só são despendidos em conformidade com os orçamentos previamente aprovados.

CAPÍTULO IX

Das competências do secretário

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao secretário:

- a) Orientar, manter em boa ordem os trabalhos da secretaria por meio de secção de expediente geral, da secretaria da Academia;
- b) Organizar e manter actualizados as fichas dos sócios e dos participantes os respectivos processos e outras informações julgados convenientes;
- c) Garantir correspondência actualizada com outras associações e Academias (comunicados e mais);
- d) Manter em ordem e disponível todos os contratos legais, memorandos e acordos;

CAPÍTULO X

**Do departamento de projectos
composição e funcionamento**

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Departamentos, são compostos por:

- a) O gerente;
- b) O gerente pode nomear junto com a Direcção Executiva outro ajudantes de projectos.

Dois) O departamento reunir-se-á uma vez por semana e manterá acta das suas reuniões.

CAPÍTULO XI

Do conselho disciplinar

Composição e funcionamento

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Quando for necessário o Conselho Consultivo será formado considerado artigos 24 e 25.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O conselho disciplinar é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice – presidente;
- c) Secretário.

Dois) Para que o conselho disciplinar possa validamente deliberar, necessário pelo menos a presença três dos seus membros.

Três) O conselho disciplinar reunirá ordinariamente de 15 em 15 dias ou maioria dos seus membros o julgar necessária ou quando a direcção a solicitar.

Quatro) No fim de cada reunião, far-se-á constar de um livro de registo as respectivas declarações de voto, quando houver lugar bem como a menção dos resultados da votação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência

Um) Compete ao conselho disciplinar a deliberar sobre todas as infracções imputadas a pessoa singulares ou colectivas previstas no regulamento geral da Academia.

Dois) Compete ainda ao conselho disciplinar, dar os pareceres que em materia de disciplina lhes forem solicitados pela direcção da Academia.

Três) Na sua reunião regular semanal, o conselho disciplinar, apresentará obrigatoriamente as infracções disciplinares que lhe tiverem sido apresentadas depois da reunião anterior.

Quatro) O conselho disciplinar não delibera todavia, nessa reunião, sobre as infracções participadas se carecer de esclarecimento ou se a decisão depender de processo a instaurar em conformidade com disposto no regulamento geral da Academia.

CAPÍTULO XII

Do conselho jurisdicional**Composição**

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Quando for necessário o conselho consultivo será formado considerado artigos 26 e 27.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) O Conselho jurisdicional é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice – presidente;
- c) Relator.

Dois) Os membros do conselho jurisdicional são independentes nas suas decisões e não podem obter se de julgar as questões que lhes sejam submetidas, obscuridades das normas de que estas são injustas ou imorais ou de qualquer outro motivo.

Três) De todas as reuniões do conselho jurisdicional, se levará uma acta que os membros presentes deverão assinar, a qual será arquivada juntamente com as cópias dos acordos referidos na ocasião.

Quatro) O conselho jurisdicional, reúne de 15 em 15 dias ou quando a direcção solicitar.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competência

Compete ao conselho jurisdicional:

- a) Julgar os recursos interpostos das deliberações da direcção, em matéria da competência;
- b) Emitir parecer jurisdicional sobre quaisquer projectos novos, regulamentos ou sobre proposta de alteração de estatuto;
- c) O conselho jurisdicional deverá decidir sobre os recursos interpostos nos termos dos numeros anteriores no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas.

CAPÍTULO XIII

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) O presidente dirige os trabalhos, vice-presidente preparará os pareceres e o secretário elaborará as respectivas actas no termos regulamentares.

Três) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente ou maioria dos seus membros o julgue necessária ou quando a direcção o solicitar.

Quatro) Para o fundamento válido do Conselho Fiscal é imprescindível a presença de pelo menos três membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar com assiduidade a gestão dos órgãos administrativos da Academia e examinar, sempre que julgar necessário os livros documentos e balancetes;
- b) Elaborar anualmente o seu parecer sobre o orçamento, relatórios e contas da Direcção, para elucidação da Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer sobre todos assuntos que forem apresentadas pela Direcção ou por qualquer outro órgão associativo;
- d) Requerer a convocação extraordinária de Assembleia Geral;
- e) Exercer atribuições que lhe sejam conferidas pelo presente estatuto, pelo regulamento ou pela deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV

Das receitas e sua administração

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Função social)

O fundo social da Academia, é constituído por bens imóveis que a Academia possui ou venha a possuir.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Rendimento da Academia)

O rendimento da Academia, divide-se em receitas ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Receitas ordinárias e extraordinárias)

Um) Constituem-se receitas ordinárias:

- a) Quotas, pagamento de cartão de identidade, etc;
- b) Juros a mais rendimentos de qualquer valor da Academia;
- c) Rendimentos derivados das empresas sociais;
- d) Rendimento de todos departamentos desportivos da Academia;
- e) Rendimentos dos departamentos respectivos, aluguer do parque dos jogos, Centro social ou qualquer dependência da Academia.

Dois) Constituem receitas extraordinárias:

- a) Donativos em dinheiro não classificado em subsídios;
- b) As importâncias de receitas de multas e indemnizações;

- c) Quaisquer receitas que sajam de angariar para fazer face as despesas extraordinárias e imprevistos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Despesas)

Encargo da Academia divide-se em despesas ordinárias e extra ordinária:

- a) As despesas ordinárias deverão cingir-se, aos planos anuais e respectivos orçamentos;
- b) As propostas que dão origem á despesa extraordinárias, deverão ser apreciadas com a Direcção.

CAPÍTULO XV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Até a aprovação de novos regulamentos, a Direcção da Associação, continuará a reger-se pelos regulamentos em vigor, em tudo aquilo que não for comentário do disposto estatuto.

O estatuto aprovado na Assembleia Geral da Academia e entra em vigor à partir do dia 1 de Junho de 2017.



Comité de Gestão da Fonte de Água de 25 de Setembro — Chókwe

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão da Fonte de Água de 25 de Setembro - Chókwe.

ARTIGO DOIS

(Denominação e Natureza)

O Comité de Gestão da Fonte de Água de 25 de Setembro - Chókwe é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

O Comité de Gestão da Fonte de Água de 25 de Setembro - Chókwe, tem a sua sede no povoado de 25 de Setembro, Localidade Machinho, posto administrativo Macarretane, distrito de Chókwe, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão da Fonte de Água de 25 de Setembro - Chókwe:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agro-pecuária, comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover a gestão sustentável e participativa do furo de água multiuso;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

O Comité de Gestão da Fonte de Água de 25 de Setembro - Chókwe, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ele filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes do Comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

O Comité tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité e nele tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um (a) secretário.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do Comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do Comité;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do Comité em caso de dissolução.

ARTIGO DOZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos do Comité;
- c) Exclusão de membros do Comité.

Dois) A dissolução do Comité requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do Comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a) do Comité.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses do Comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO QUINZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão do Comité assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do Comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.



Comité de Gestão da Fonte de Água de Machua — Chókwe

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão da Fonte de Água de Machua - Chókwe.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão da Fonte de Água de Machua - Chókwe é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

O Comité de Gestão da Fonte de Água de Machua - Chókwe, tem a sua sede no povoado de Machua, localidade Machinho, posto administrativo Macarretane, distrito de Chókwe, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão da Fonte de Água de Machua - Chókwe:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agro-pecuária, comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover a gestão sustentável e participativa do furo de água multiuso;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

O Comité de Gestão da Fonte de Água de Machua - Chókwe, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ele filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes do Comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

O Comité tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité e nele tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um (a) secretário.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do Comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do Comité;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do Comité em caso de dissolução.

ARTIGO DOZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos do Comité;
- c) Exclusão de membros do Comité.

Dois) A dissolução do Comité requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do Comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a) do Comité.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses do Comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO QUINZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão do Comité assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;

f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;

g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do Comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.



Comité de Gestão da Fonte de Água de Punguine – Chókwe

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão da Fonte de Água de Punguine - Chókwe.

ARTIGO DOIS

(Denominação e Natureza)

O Comité de Gestão da Fonte de Água de Punguine - Chókwe é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

O Comité de Gestão da Fonte de Água de Punguine - Chókwe, tem a sua sede no povoado de Punguine, localidade Matuba, posto administrativo Macarretane, distrito de Chókwe, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão da Fonte de Água de Punguine - Chókwe:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agro-pecuária, comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover a gestão sustentável e participativa do furo de água multiuso;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

O Comité de Gestão da Fonte de Água de Punguine - Chókwe, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ele filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes do Comité.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

O Comité tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Comité e nele tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um (a) secretário.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do Comité;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do Comité;

- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do Comité em caso de dissolução.

ARTIGO DOZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos do Comité;
- c) Exclusão de membros do Comité.

Dois) A dissolução do Comité requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do Comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a) do Comité.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses do Comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO QUINZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão do Comité assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do Comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Comissão de corredor de tratamento de Gado de Chibabel

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Comissão de corredor de tratamento de Gado de Chibabel.

ARTIGO DOIS

(Denominação e Natureza)

A Comissão de corredor de tratamento de Gado de Chibabel é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Comissão de corredor de tratamento de Gado de Chibabel, tem a sua sede no povoado de Chibabel, localidade de Chibabel, posto administrativo de Chivongoene, distrito de Guijá, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Comissão de corredor de tratamento de Gado de Chibabel:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agro-pecuária;
- b) Gestão do corredor de tratamento de gado como promotores da sanidade animal na comunidade;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados;
- e) Servir de elo de ligação entre os criadores e os serviços de pecuária;
- f) Aconselhar os criadores sobre o impacto de doenças de gado;
- g) Vender alguns medicamentos veterinários;
- h) Ajudar os delegados pecuários;
- i) Ajudar na seleção de animais comercializáveis nas feiras.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A Comissão de corredor de tratamento de Gado de Chibabel, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um (a) secretário.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DOZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a) da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado

pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO QUINZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.



Comissão de Corredor de tratamento de Gado de Jonasse

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Comissão de corredor de tratamento de Gado de Jonasse.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

A Comissão de corredor de tratamento de Gado de Jonasse é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Comissão de corredor de tratamento de Gado de Jonasse, tem a sua sede no povoado de Jonasse, localidade de Mpelane, posto administrativo de Mubangoene, distrito de Guijá, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Comissão de corredor de tratamento de Gado de Jonasse:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agro-pecuária;

- b) Gestão do corredor de tratamento de gado como promotores da sanidade animal na comunidade;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar Condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados;
- e) Servir de elo de ligação entre os criadores e os serviços de pecuária;
- f) Aconselhar os criadores sobre o impacto de doenças de gado;
- g) Vender alguns medicamentos veterinários;
- h) Ajudar os delegados pecuários;
- i) Ajudar na seleção de animais comercializáveis nas feiras.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A Comissão de corredor de tratamento de Gado de Jonasse, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um (a) secretário.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DOZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a) da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO QUINZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.



Comissão de Corredor de tratamento de Gado de Mpelane

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Comissão do corredor de tratamento de gado de Mpelane.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

A Comissão de corredor de tratamento de Gado de Mpelane é pessoa colectiva de direito

privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Comissão de corredor de tratamento de Gado de Mpelane, tem a sua sede no povoado de Mpelane, localidade de Mpelane, posto administrativo de Mubangoene, distrito de Guijá, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Comissão de corredor de tratamento de Gado de Mpelane:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agro-pecuária;
- b) Gestão do corredor de tratamento de gado como promotores da sanidade animal na comunidade;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados;
- e) Servir de elo de ligação entre os criadores e os serviços de pecuária;
- f) Aconselhar os criadores sobre a impácto de doenças de gado;
- g) Vender alguns medicamentos veterinários;
- h) Ajudar os delegados pecuários;
- i) Ajudar na seleção de animais comercializáveis nas feiras.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A Comissão de corredor de tratamento de Gado de Mpelane, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um (a) secretário.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DOZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a) da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO QUINZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;

- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreçar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Comissão de Corredor de tratamento de Gado de Nhatine

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Comissão de corredor de tratamento de Gado de Nhatine.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

A Comissão de corredor de tratamento de Gado de Nhatine é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Comissão de corredor de tratamento de Gado de Nhatine, tem a sua sede no povoado de Nhatine, localidade de Mubangoene, posto administrativo de Mubangoene, distrito de Guijá, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Comissão de corredor de tratamento de Gado de Nhatine:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agro-pecuária;
- b) Gestão do corredor de tratamento de gado como promotores da sanidade animal na comunidade;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados;
- e) Servir de elo de ligação entre os criadores e os serviços de pecuária;
- f) Aconselhar os criadores sobre o impacto de doenças de gado;
- g) Vender alguns medicamentos veterinários;
- h) Ajudar os delegados pecuários;
- i) Ajudar na seleção de animais comercializáveis nas feiras.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A Comissão de corredor de tratamento de Gado de Nhatine, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um (a) secretário.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DOZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a) da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO QUINZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Chicualacuála

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Chicualacuála.

ARTIGO DOIS

(Denominação e Natureza)

A Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Chicualacuála é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Chicualacuála, tem a sua sede na Vila Eduardo Mondlane, localidade sede, posto administrativo Eduardo Mondlane, distrito de Chicualacuála, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Chicualacuála:

- Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agro-

pecuária, comercialização (gestão da feira de comercialização de gado);

- Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;
- Criar Condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados.
- Promover a comercialização de gado nas feiras e nas comunidades através do uso de balanças
- Promover parcerias com os consumidores de gado (matadouros e outros).

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Chicualacuála, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A Comissão de Gestão da Feira de Comercialização de Gado de Chicualacuála tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um (a) secretário.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da Comissão;
- Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre a dissolução da Comissão;
- Deliberar sobre o destino a dar aos bens da Comissão em caso de dissolução.

ARTIGO DOZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- Alteração dos estatutos;
- Destituição dos membros dos órgãos da Comissão;
- Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Comissão.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a) da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da Comissão bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO QUINZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da Comissão assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreçar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da Comissão ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.



Comissão de corredor de tratamento de Gado de Chivongoene

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Comissão de corredor de tratamento de gado de Chivongoene.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

A Comissão de corredor de tratamento de gado de Chivongoene é pessoa colectiva

de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Comissão de corredor de tratamento de gado de Chivongoene, tem a sua sede no povoado de Chivongoene, localidade de Chivongoene, posto administrativo de Chivongoene, distrito de Guijá, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Comissão de corredor de tratamento de gado de Chivongoene:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agro-pecuária;
- b) Gestão do corredor de tratameto de gado como promotores da sanidade animal na comunidade;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados;
- e) Servir de elo de ligação entre os criadores e os serviços de pecuária;
- f) Aconselhar os criadores sobre a impácto de doenças de gado;
- g) Vender alguns medicamentos veterinários;
- h) Ajudar os delegados pecuários;
- i) Ajudar na seleção de animais comercializáveis nas feiras.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A comissão de corredor de tratamento de gado de Chivongoene, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um (a) secretário.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;

e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

g) Deliberar sobre a dissolução da associação;

h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DOZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a) da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO QUIZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;

f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;

g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Euroflim Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101039609, uma entidade denominada Euroflim Solution, Limitada, entre:

Primeiro. Euroflim Jorge Pedro Titoce, de nacionalidade moçambicana, residente em Tchumene 2, Avenida Samora Machel, quarteirão 25, casa n.º 412, portador do n.º 110100549116M; e

Segundo. Nelson Cláudio Amone Mascarenhas, de nacionalidade moçambicana, residente em Djuba – 2, Machel, quarteirão 32, portador do ID n.º 110101334772B.

Celebram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Euroflim Sotulion e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 2552, 2.º andar, porta 7, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sociedade deslocar a sede social para qualquer parte do país, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Vigilância e segurança patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, sejam públicos ou particulares;
- Garantia da incolumidade física de pessoas;
- Realização do transporte de valores ou garantia do transporte de qualquer outro tipo de carga.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- Prestação de serviços;
- Logística marinha;
- Importação e exportação;
- Concursos públicos;
- Comércio geral.

Três) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais), pertencente a Euroflim Jorge Pedro Titoce, correspondente a 990% (noventa e nove por cento) do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais), pertencente a Nelson Cláudio Amone Mascarenhas, correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podem participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) É desde já designado administrador o senhor Euroflim Jorge Pedro Titoce.

Três) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências do administrador)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade ficam obrigadas pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas destinadas a garantirem um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegivel*.

Natural Organic Divine Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101066479, uma entidade denominada Natural Organic Divine Moçambique, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída entre Alberto Jossefa Mutombene, casado, natural de Chókwê, titular do Bilhete de Identidade n.º 1104000544561, emitido aos 10 de Fevereiro de 2011, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Boane, Abiba Aly Amade Mutombene, casada, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100340810M, emitido aos 15 de Junho de 2011, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Boane, Mauro Jossefa Amade Alberto Mutombene, casado, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100340348A, emitido aos 30 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo, Nélisia Atália de Revez Mutombene, solteira, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101054376713, emitido aos 18 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo, Keila Irene de Jesus Félix, solteira, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102277862M, emitido aos 15 de Junho de 2011, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Boane e Suneila Rachid, solteira, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102277809C, emitido aos 3 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Natural Organic Divine Moçambique, Limitada, com sede social na Avenida Mário Estêvão Coluna, n.º 83, 1.º andar, cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Natural Organic Divine Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Mário Estêvão Coluna, n.º 83, 1.º andar, cidade da Matola e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por simples acto de gerência a sede poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer outro ponto do território nacional e ou no estrangeiro, desde que seguidas as formalidades legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício do comércio geral, importação e exportação, prestação de serviços, desenvolvimento da actividade agrícola e pecuária, nomeadamente:

- Representação da marca e venda dos produtos da natural organic divine, (cosméticos);
- Criação e comercialização de gado bovino, caprino, ovino e suíno;
- Compra e revenda de gado bovino, caprino, ovino e suíno;
- Actividades afins agro-pecuárias;
- Prestação de serviços de consultoria;
- Serviços de hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondentes à soma de cinco quotas a saber:

- Uma quota no valor nominal de 10.400,00 MT (dez mil e quatrocentos meticaís),

correspondentes a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Jossefa Mutombene;

b) Uma quota no valor nominal de 3.000,00 MT (três mil meticaís), correspondentes a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Abiba Aly Amade Mutombene;

c) Uma quota no valor nominal de 1.650,00 MT (mil, seiscentos e cinquenta meticaís), correspondentes a oito vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Jossefa Amade Alberto Mutombene;

d) Uma quota no valor nominal de 1650,00 MT (mil, seiscentos e cinquenta meticaís), correspondentes a oito vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nélisia Atália de Revez Mutombene;

e) Uma quota no valor nominal de 1.650,00 MT (Mil, Seiscentos e Cinquenta Meticaís), correspondentes a oito vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Keila Irene de Jesus Félix;

f) Uma quota no valor nominal de 1.650,00MT (mil, seiscentos e cinquenta meticaís), correspondentes a oito vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Suneila Rachid.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, que sejam pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação do sócio maioritário.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pelo sócio maioritário.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação do sócio maioritário.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a

conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira usar do direito de preferência que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a o sócio maioritário, determinar os termos ou condições que regulam o direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na sessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio maioritário investido de poderes de gestão com dispensa de caução que disporá dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O sócio maioritário poderá delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura do sócio maioritário.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos do disposto no Código Comercial, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas aos membros da sociedade dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Aos resultados do exercício, quando positivos serão aplicados cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pelo sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da sociedade em exercício na data de dissolução, salvo deliberação diferente do sócio maioritário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

ACSH, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101061175, uma entidade denominada ACSH, Limitada, entre:

Primeiro. Joseph Reynolds Chemaly, casado, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A04749257, emitido aos 2 de Junho de 2015, pelo Departamento de Migração de África do Sul, adiante designado por primeiro contraente;

Segundo. Deon Johan Brits, casado, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00085897, emitido aos 19 de Abril de 2013, pelo Departamento de Migração de África do Sul, adiante designado por segundo contraente;

Terceiro. Anthony John Donne Pautz, casado, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A06361540, emitido aos 10 de Novembro de 2017, pelo Departamento de Migração de África do Sul, adiante designado por terceiro contraente; e

Quarto. Christopher Sim Venter, casado, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte número m00023896, emitido aos 14 de Junho de 2010, pelo Departamento de Migração de África do Sul, adiante designado por quarto contraente.

É mutuamente acordado e celebrado entre as partes o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sobre afirma de sociedade por quotas e, adopta a denominação de ACSH, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1328, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social a prestação de serviços e comercialização de:

- Instalação, manutenção e reparação de canalizações comerciais e domésticos;
- Instalação, manutenção e reparação dos sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado, e solar; e
- Reticulação de águas.

Dois) A sociedade poderá proceder à importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com o objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação do conselho de administração, poderá exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais que se relacionem, ainda que indirectamente, como o objecto social, desde que a lei o permita e para tal obtenha as autorizações necessária.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 5.600,00MT (cinco mil e seiscentos meticais), representativa de vinte

oito por cento do capital social, pertencente ao Joseph Reynolds Chemaly;

- b) Uma quota com o valor nominal de 5.600,00MT (cinco mil e seiscentos meticais), representativa de vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao Deon Johan Brits;
- c) Uma quota com o valor nominal de 3.200,00MT (três mil e duzentos meticais), representativa de dezasseis por cento do capital social, pertencente ao Anthony John Donne Pautz;
- d) Uma quota com o valor nominal de 5.600,00MT (cinco mil e seiscentos meticais), representativa de vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao Christopher Sim Venter.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios não depende do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente artigo, bem como do artigo décimo destes estatutos.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão e renuncia ao exercício do direito de preferência caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa de consentimento da sociedade quanto à cessão da quota referida na alínea anterior.

Oito) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio

cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e

- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

Dez) Qualquer cessão total ou parcial de quotas que viole o disposto no presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito jurídico.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão, total ou parcial, de quota, nos termos previstos pelo artigo nono dos presentes estatutos, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) Quando a quota for arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê a mesma em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;

f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada que resulte de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga em três prestações iguais vincendas, respectivamente, em seis meses, um ano e dezoito meses após fixação definitiva do valor da quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios poderão indicar qualquer pessoa, por carta dirigida à administração da sociedade, para os representar em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta por cento do capital social e em segunda convocação, independentemente do capital social representado, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- e) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- f) Remuneração dos administradores da sociedade;
- g) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade;
- j) O aumento do capital social;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) A aprovação das contas finais dos liquidatários.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em Livro próprio, devendo identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração - Composição)

Um) A administração da sociedade é composta por dois administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral,

podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Deon Johan Brits,
- b) Anthony John Donne Pautz.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) A gestão e representação da sociedade são da competência da sua administração, à qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) São da competência da administração todos os actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não sejam atribuídos à assembleia geral. Designadamente, compete ao conselho de administração:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Três) Sempre que a administração seja composta por um conselho de administração, este poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores, que assumirão as funções de administradores delegados.

Quatro) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes ao(s) administrador(es) delegado(s) deverá estabelecer os limites da delegação de poderes.

Cinco) A administração, assim como o ou os administradores delegados poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir procuradores e mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja composta por um conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, metade dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos expressos, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e um mandatário, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados, a conta de ganhos e perdas e todos os demais documentos referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integrem a administração.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as Partes escolhem como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 1 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Salt & Pepper, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101028097, uma entidade denominada Salt & Pepper, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alice José Portugal, de vinte e quatro anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100775277F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze, residente na rua Orlando Francisco Magumbwe n.º 261, cidade de Maputo;

Segundo. Sara Pereira do Amaral, de trinta e oito anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101009437463, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos catorze de Julho de dois mil e dezasseis, residente na rua Mtomoni n.º 78, quarto andar esquerdo, Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Salt & Pepper, Limitada, com sede na rua Mtomoni n.º 78, quarto andar esquerdo, Polana Cimento, Maputo. A sociedade pode abrir e encerrar delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como o objecto:

Outras actividades de fornecimento de refeições (serviço de fornecimento de refeições).

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexas subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de 2 quotas, nomeadamente:

- a) Alice José Portugal, com doze mil meticais, a que corresponde a uma quota de 60% por cento do capital social;
- b) Sara Pereira do Amaral, com oito mil meticais, a que corresponde a uma quota de 40% por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pela senhora. Alice José Portugal.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da administradora Alice Portugal, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

MORE- Real Estate Consulting — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101061086, uma entidade denominada MORE – Real Estate Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Vasco José Duarte Raposo, casado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P739008, emitido a dezassete de Abril de dois mil e dezassete, pelo Consulado de Portugal em Maputo (Moçambique), residente na rua do Parque, número oitenta e um, terceiro andar, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, MORE – Real Estate Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua do Parque, número oitenta e um, terceiro andar, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação do seguinte tipo de serviços:

- Consultoria imobiliária;
- Avaliação de imóveis;
- Estudos de mercado e de viabilidade de investimentos;
- Estruturação financeira de investimentos e captação de recursos financeiros;
- Gestão de imóveis (*facility management*);

f) Mediação imobiliária, incluindo operações de compra, venda e arrendamento de imóveis, ou qualquer outra operação que leve à alteração dos direitos reais sobre os imóveis;

g) Actividades de promoção imobiliária em todos os segmentos de mercado;

h) *Marketing* imobiliário;

i) Gestão de projectos imobiliários;

j) *Value engineering*;

k) Estudos e projectos de arquitectura;

l) Estudos, projectos e peritagens em todas as especialidades de engenharia;

m) Gestão e exploração de estabelecimentos residenciais, de escritórios/serviços, comerciais, turísticos e industriais, entre outros;

n) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros;

o) Importação e exportação de produtos e serviços e comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Vasco José Duarte Raposo.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Vasco José Duarte Raposo, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se poderá dissolver nos casos previstos pela lei ou por deliberação do sócio único da sociedade.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ncondezi Power Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de dezassete de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade Ncondezi Power Mozambique, Limitada, com sede no bairro Chingodzi, Matema, cidade de Tete, com capital social de duzentos e oitenta mil meticais, matriculada sob o NUEL, 100347210, deliberam a sua dissolução para todos e feitos legais.

Maputo, 1 de Novembro de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

Lusavouga Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trintade Outubro de dois mil e dezoito, exarada de folhas catorze a folhas dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura pública alteração do pacto social da sociedade Lusavouga Moçambique, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo oitavo, dos estatutos da sociedade o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Ana Gabriela Tavares Teixeira de Sousa, que desde já é nomeada a sócia gerente.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, trinta e um de Outubro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

CFA-Empreendimento e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Fevereiro de dois mil e dezoito, exarada a folhas um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola número 100961180, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de CFA-Empreendimento e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Infulene, Avenida Eduardo, cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto principal a venda de peças e acessórios para viaturas ligeiras e pesadas e outros materiais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), integralmente subscrito, pertencente ao único sócio Carlos Felisberto Alar, e poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Carlos Felisberto Alar.

Dois) A sociedade fica obrigada para todos os actos administrativos (bancos, ofícios, contratos, procurações, representações) pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Sem prejuízo das disposições legais vigentes a cessão ou a alienação de toda a parte da quota resultará da vontade do sócio, em dividir a quota, ou ainda do aumento do capital.

CAPÍTULO II

Do balanço e disposições finais

ARTIGO SEXTO

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa

Está conforme.

Matola, 15 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Blue Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária, datada aos cinco de Julho de dois mil e dezoito, pelas dez horas, a sociedade Blue Holding, Limitada, sociedade por quotas, constituída em 14 de Fevereiro de 2016, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 1008 831 864, procedeu a deliberação da cessão de quotas do capital social da sociedade, feita pelos sócios Evangelos Alberto Velhos e Quito Abrão à favor da Blue Holding, Limitada.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, é alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente à soma de três quotas, sendo duas no valor nominal de sete mil e quinhentos meticaís (7.500,00MT), cada uma detidas respectivamente pelos sócios Evangelos Alberto Velhanos e Quito Abrão Tembe e a outra, do valor nominal de cinco mil meticaís (5000,00MT), detida pela sócia Minmoz, S.A.

Maputo, 8 de Agosto de dois mil e dezoito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Imhotep Construções & Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Junho dois mil e dezoito, da sociedade Imhotep Construções &

Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada sita no distrito Municipal número um, bairro Central, Avenida Salvador Allende, n.º 471, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o NUEL 101020428, deliberaram o aumento de capital para 1.500.000,00MT.

O aumento de capital foi de 500.000,00MT passando deste modo a totalizar 1.500.000,00MT do seu capital social.

Em consequência desse aumento verificado, é alterada a redacção do artigo quinto do estatuto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de uma única quota pertencente a:

Beatriz Helena Francisco
Liçai, com uma quota no
valor de 1.500.000,00MT,
correspondente a 100% do
capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

Suse – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta de trinta de Outubro de dois mil e dezoito da sociedade Suse - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere n.º 10133, rés-do-chão, com o capital social de trinta mil meticaís, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100911043, deliberaram a cessão da quota no valor de trinta mil meticaís que o sócio José Filipe Tchambule possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Isabel Américo Boane.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quatro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Isabel Américo Boane.

Maputo, 30 de Outubro de 2018. — Técnico, *Ilegível*.

D-Fruit - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade D-Fruit – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Maputo sob o Número Único de Entidade Legal 10098069, a sócia decidiu a cessão de quotas e a sua redistribuição e alteração da designação social.

Em consequência da decisão efectuada, fica alterado o artigo primeiro e quarto do capítulo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada e adopta a denominação de D-Fruit Comércio, Limitada.

Dois (...)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) repartidos em duas quotas destruídas da maneira seguinte:

a) Uma quota no valor nominal de treze mil meticais, correspondentes à sessenta e cinco por cento da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Dirce Mariana Issufo Abdala.

b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondentes à trinta e cinco por cento da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pedro Manuel da Costa e Santos.

Dois) Mediante decisão dos sócios, feita constar em acta, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Maputo, 25 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Elias Nhangumele – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101064239, uma entidade denominada Elias Nhangumele - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elias Francisco Nhangumele, casado, natural de Maputo, residente na Avenida Guerra Popular n.º 1477, 2.º andar, F6, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100533709J, emitido aos 21 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Elias Nhangumele – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 968.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto a adocacia, assessoria, consultoria jurídica e judiciária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT, correspondente a única quota, do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade compete ao sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissão, aplica-se o Código Comercial.

Maputo, 26 de Outubro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pecuária Nhabanga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 (seis) de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101043428, uma entidade denominada Pecuária Nhabanga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, o presente contrato de sociedade, entre:

Carlos Alberto da Silva Vieira Santo, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal residente na África do Sul, acidentalmente em Xai-Xai, portador do Passaporte n.º T00009086, emitido pelo Dept Of Home Affairs, da África do Sul.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pecuária Nhabanga - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, podendo também, por decisão do sócio único, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Pecuária e culturas permanentes.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade conexa, desde que obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à quota única de cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único Carlos Alberto da Silva Vieira Santo.

Dois) O capital social poderá alterado mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão da quota)

A cessão ou divisão da quota única a terceiros depende da autorização prévia do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, competem ao sócio único, mas, querendo, poderá delegar os seus poderes a terceiros.

Dois) Fica vedado ao gerente ou outro representante, obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos ao seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou seu representante, devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições por si decididas.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos reger-se-á pelas disposições das leis comerciais em vigor aplicável.

Xai-Xai, 6 de Setembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pura Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob

NUEL 100833735, a entidade legal supra constituída entre: Craig Jophn Harburn, de nacionalidade sul-africana, solteiro, portador do Passaporte n.º A02166669, emitido pelo Arquivo de Identificação do Departamento Of Home Affairs, aos vinte e dois de Março de dois mil e doze, residente no bairro Josina Machel – Tofo, cidade de Inhambane, e a senhora Nobina Morimoto, de nacionalidade japonesa, solteira, portadora do Passaporte n.º TZ1009387, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nagasaki – Japão, aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze, também residente no bairro Josina Machel – Tofo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem a denominação de Pura Vida, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada contando a sua existência a partir da data da celebração do contrato e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, praia do Tofo na cidade de Inhambane, província de Inhambane podendo por determinação da assembleia geral, criar ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação da sociedade no país ou no estrangeiro e mudar sempre que se justifique a sua sede para o local de território nacional.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território por deliberação pessoal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objecto exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de restauração e bar;
- b) *Guest house*;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades em que se acordarem, depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais distribuídos da seguinte:

- a) Uma quota de setenta mil meticais pelo sócio Craig John Harburn, que corresponde a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de trinta mil meticais,

subscrita pela sócia Nobina Morimoto, que corresponde a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de sócios, desde que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A deliberação de aumento de capital individual, são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal existente.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimo que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre sócios é livre, dependendo do consentimento expreso dos sócios, no caso de terceiros, fica também reservado a sociedade o direito de preferência primeiro e aos sócios em segundo.

Dois) No caso de, nem a sociedade, nem os sócios, desejarem usar o descrito referido no número anterior, o sócio que desejar ceder a sua quota, poderá fazê-la livremente a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e for a dele, activa e passivamente pelo sócio administrador Craig John Harburn, que já é nomeado administrador com dispensa de caução de conexão, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos actos, contratos e com ou sem remuneração, conforme como deliberado pela assembleia geral.

Dois) O administrador poderá nomear seus procuradores, que em nome da sociedade ou sua representação não poderão, praticar actos, sem prévia autorização da assembleia geral.

- a) Efectuar toda ou qualquer transacção relacionada com a quota social;
- b) Obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como: letra de valores, com fianças, vales e semelhantes, sob pena de indemnização a sociedade pelo dobro de responsabilidades assinando mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que

todo caso as consideram nula e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e cargos sociais, sempre que necessário poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Dois) Para casos de litígios entre os sócios poderão resolver tendo em conta o princípio da boa-fé, e não tendo o consenso poderá recorrer-se ao Tribunal Judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição, inabilitação de um dos sócios)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear entre eles um representante se assim entenderem.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Março de dois mil e dezassete. — Conservadora, *Ilegível*.

Escola de Condução Esperança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada das folhas um á oito do livro de notas para escrituras diversas número um, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gôndola Chimoio, a cargo de, César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Primeiro: Simão João Baptista, casado, natural de Cahora-Bhassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102842343J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em vinte e um de dois mil e treze e residente no bairro quatro-cidade de Chimoio, em seu nome pessoal e em representação do

seu filho menor Cláudio Lopés Baptista, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101516184P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em vinte e oito de Junho de dois mil e dezassete e residente no bairro quatro- cidade de Chimoio, Odete Fátima Lopes Meque, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101914039M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em doze de Dezembro de dois mil e onze e residente na cidade de Chimoio, Franco de Targor Lopés Baptista, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100866285N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em vinte e tres de Fevereiro de dois mil e dezassete e residente no bairro quatro, cidade de Chimoio, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Escola de Condução Esperança, Limitada e tem a sua sede no bairro quatro-cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Escola de Condução.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

CAPÍTULO II

Do capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT

(cem mil metcais), correspondente a soma de quatro quotas iguais de valores nominais de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil metcais) cada, equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Simão João Baptista, Cláudio Lopés Baptista, Odete Fátima Lopes Meque e Franco de Targor Lopés Baptista, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão à sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro à sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- Por acordo com o respectivo proprietário;
- Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização;
- Em caso de dissolução da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota a amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Simão João Baptista, que desde já fica nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

ARTIGO DÉCIMO

(Direção-geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Uma) A sociedade fica obrigada por três assinaturas conjuntas dos sócios, ou na ausência de um deles á dos dois são validas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, cinco de Janeiro de dois mil e dezoito. — O Notário A, *Ilegível*.

Al Badar Oxygen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada das folhas cinquenta e um á cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número um, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, a cargo de Nina Fazenda Samissone Langaridzai, conservadora e notária técnica, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Sikandar Abdulah Patel, natural de natural de Gujarat-Índia, de nacionalidade indiana, portador do Recibo de DIRE 00446098, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, em onze de Julho de dois mil e dezoito e residente na Índia acidentalmente em Nampula;

Segundo: Mohammedamin Sikandar Abdullah Patel, natural de natural de Gujarat-Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE 06IN00115491I, emitido pelos Serviços de Migração de Manica, em Chimoio, em dois de Janeiro de dois mil e dezoito e residente na Índia acidentalmente na Cidade de Chimoio;

Terceiro: Salimbhai Ibrahim Patel, casado, natural de Gujarat-Índia, de nacionalidade moçambicana, portador do Recibo de Bilhete n.º 60235833, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos onze de Outubro de dois mil e dezoito e residente no bairro quatro-Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Al Badar Oxygen, Limitada tem a sua sede no bairro Trangapasso, zona do Aeroporto, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Venda de gás.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com o objecto diferente do referido número anterior.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Sikandar Abdullah Patel, outra quota de valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Mohammedamin Sikandar Abdullah Patel, e a última quota de valor nominal de novecentos e cinquenta mil meticais, equivalente a dezanove por cento do capital, pertencente ao sócio Salimbhai Ibrahim Patel, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Salimbhai Ibrahim Patel, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, os sócios poderão indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pelas assinaturas separada dos sócios Salimbhai Ibrahim Patel e Mohammedamin Sikandar Abdullah Patel.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelos sócios.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;

c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;

d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, vinte e dois de Outubro de dois mil e dezoito. — A Conservadora e Notária C, *Ilegível*.

Clinica Dr Abrantes – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 112 a 115 do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, do Cortorio Notarial de Chimoio, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Jorge André Abrantes Júnior, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, filho de Jorge André Abrantes e de Maria Nunes

de Jesus, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100795194P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, válido até vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e seis e residente nesta cidade de Chimoio, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Clínica Dr Abrantes - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Tambara Dois, nesta cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderão mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de cuidados de saúde, análises clínicas e laboratoriais.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais (100.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio único Jorge André Abrantes Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Jorge André Abrantes Júnior que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Umas) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Gôndola, treze de Julho de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Construfaz - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número Cento e um milhões, vinte e um mil,

quatrocentos e trinta e dois, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Construfaz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por sócio; Valter Sadardine Sabino, representante de 31 anos de idade, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100417832J, filho de Marques Sabino e de Alima Abubacar Sadardine, residente em Nampula, bairro Urbano Central, cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, Construfaz - Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de Nampula, Avenida do trabalho, província de Nampula, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

O início e constituição da sociedade é a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da construção civil e obras publicas.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a soma de cem por cento do capital, pertencente ao sócio Valter Sadardine Sabino.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

A sócia pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre o sócio, mas para estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Valter Sadardine Sabino que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, *e-mail* e dirigida ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão dividido pelo sócio, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alteração do pacto, dissolução da sociedade

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação da sócia ou por legislação vigente e aplicável.

Nampula, 30 de Outubro de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

**VJSA Service – Sociedade Unipessoal Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e dezassete exarada a folhas cento trinta e três á cento trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada que se regerá pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação VJSA Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto construção civil, hidráulica e sistemas eléctricos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Que o capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, correspondente à uma única quota pertencente ao sócio Agostinho Armando Rafael Alves.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

O sócio está livre de ceder a totalidade das suas quotas à favor de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representantes do interdito ou os herdeiros do falecido.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias-gerais compete ao sócio administrador e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante uma assinatura do sócio administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) É vedado sócio administrador e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 31 de Outubro de 2018.
— A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Transportes Faruc Ossman – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101066142, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora notária técnica, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Transportes Faruc Ossman - Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Faruc Ossman, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100099584I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, 17 de Junho de 2015, residente no bairro de Maiaia, flat n.º 21, 1.º esquerdo, cidade de Nacala Porto, província de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Transportes Faruc Ossman—Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Transportes Faruc Ossman — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no bairro de Muanona, cidade de Nacala Porto, província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Transporte de carga e mercadorias;
- c) Logística;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Faruc Ossman, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Faruc Ossman de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições diversas e casos omissos)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Nampula, 1 de Novembro de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

EL TUNCH – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101042006, uma entidade denominada EL TUNCH – Sociedade Unipessoal, Limitada

António José Ugaz Cruz, maior, casado com Kira Helene Lipholdt Ugaz Simonsen em regime de comunhão total de bens, de nacionalidade peruana, natural do Perú,

portador do DIRE n.º 11PE00115256 F, emitido aos 25 de Outubro de 2017, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, constitui uma sociedade de consultoria financeira com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de EL TUNCH – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo no bairro da Sommerchild Avenida Kim Il Sung n.º 882, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto, consultoria na área financeira e operacional na gestão de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio António José Ugaz Cruz.

Dois) O consultor sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais do sócio

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio

mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 1 de Novembro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.



Serração Muxilipo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula,

sob o n.º 101039196, a cargo de Teresa Luís, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Serração Muxilipo - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Bilale Mussa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031701501894C, emitido aos 2 de Novembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nacala-Porto, bairro Ribáuê, celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Serração Muxilipo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nacala-Porto, bairro Muxilipo, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exploração de corte, compra, serração de madeira, venda e exportação de madeira.

Dois) Por deliberação do sócio poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para qual obtenha autorização das entidades competentes.

Três) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá participar em consórcios, bem como participar em outras sociedades já constituídas, ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ ou internacionais permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Bilale Mussa.

O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios dependem do consentimento da sócia sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Bilale Mussa, que desde já é nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatório a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 29 de Agosto de 2018.
— A Conservadora Notaria Técnica, *Ilegível*.

Alzama Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia quinze de Outubro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com o NUEL 101057453, denominada Alzama Eventos–Sociedade Unipessoal a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora /notária superior, pelo sócio Merciana da Glória Huo Notaque se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Alzama Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Chiuba, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades prestação de serviços e comercial das seguintes áreas: confecção e fornecimento de refeições, decoração de eventos, por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, (cinquenta mil de meticais), pertencente a única sócia a senhora Merciana da Glória Huo Nota e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia, a senhora Merciana da Glória Huo Nota, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a única sócia representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 15 de Outubro de 2018.
— A Técnica, *Ilegível*.



Saidou Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e dezoito, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com o NUEL 101048926, denominada Saidou Comercial, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelos sócios Saidou Boubacar Diadie, Hadiza Saidou Diadie e Myriam Saidou Diadie que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade por quotas adopta a denominação de Saidou Comercial, Limitada. Contando a sua existência a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Pemba, na Avenida 25 de Setembro n.º 628, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, sempre que a necessidade se justifique.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de comércio geral, prestação de serviço e transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, incluindo exportação de bens e equipamentos para a boa prossecução do seu objecto.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Saidou Boubacar Diadie, com 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a uma quota de 70% do capital social;
- b) Hadiza Saidou Diadie, com 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a uma quota de 15% do capital social;
- c) Myriam Saidou Diadie, com 3.000,00 MT (três mil meticais), correspondente a uma quota de 15% do capital social.

ARTIGO CINCO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência será exercida pelo sócio gerente Saidou Boubacar Diadie, com despesa de caução.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais.

ARTIGO SEIS

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade bem como a sua divisão, depende de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

ARTIGO SETE

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestado ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovar o balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar a remuneração para o director e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral realizar-se-á uma vez por ano e as extraordinariamente sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

ARTIGO NOVE

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DEZ

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- c) A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados pela assembleia geral.

ARTIGO ONZE

(Prestação do capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO DOZE

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios.

ARTIGO TREZE

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezanove de Setembro de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

INMA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia dezassete de Outubro de dois mil e dezoito, exarada de fls 28 verso à fls 30, do livro de notas para escrituras diverso número duzentos e onze traço A, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único-Baú, se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento do capital social e admissão de novo sócio, e por conseguinte altera-se a redacção do capital social e a sua distribuição, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), correspondente a soma de três quotas divididas da seguinte maneira:

- a) Iolanda Niza Das Mercês Almeida, com a quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondentes à 80% do capital social;
- b) Kaif Almeida Osman, com a quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes à 10% do capital social;

- c) Fran Almeida Osman, com a quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes à 10% do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continua a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 17 de Outubro de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Topotec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por registo de onze de Julho, de dois mil e treze, lavrada, a folhas 61 verso, sob o n.º 1519, do Livro de matrículas de sociedades C-4 e inscrito sob o n.º 1862, a folhas e seguinte, do livro de inscrições diversas E-11, desta Conservatória, foi constituído entre os sócios Luís Miguel Rosado Picanço, Hélio José Brondalo Alberto e Alcino Vera-Cruz Pinheiro, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Topotec, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Topotec, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Pemba, Avenida Eduardo Mondlane - Wimbe Expansão I, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de topografia.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais incluindo formação, consultoria de projectos de construção, importação e exportação de bens, equipamentos e maquinarias para a boa prossecução do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticaís), equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social, distribuído da seguinte forma:

- a) Luís Miguel Rosado Picanço, com uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Hélio José Brondalo Alberto com uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;
- c) Alcino Vera-Cruz Pinheiro com uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas á sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade goza do direito de preferência nesta cessão, e quando não quaisquer usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) O sócio poderá fazer prestações suplementares a sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes.

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício finda em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remunerações para os administradores e ou mandatários.

Dois) A assembleia geral realizar-se a uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios.

Três) O caso de falecimento de um dos sócios, a empresa continuará como herdeiros do falecido, os quais designar um que os representa na empresa, enquanto a quota se mantiver indivisa, salvo se acordarem na divisão da quota, ficando tal divisão desde logo autorizada.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração será exercida pelo sócio Luís Miguel Rosado Picanço, para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto que requer assinatura dos sócios, incluindo os bancos.

ARTIGO NONO

(Incapacidade dos sócios)

No caso de incapacidade do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporcionalidade das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído pelos sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 7 de Maio, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.